**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis Trimestrais e Anuais, referentes aos exercícios de 2024, 2025 e 2026, abrangendo os aspectos contábeis, fiscais, administrativos, econômico financeiros e patrimoniais com emissão de Relatórios dos Auditores Independentes e Relatórios Circunstanciados sobre as análises procedidas nas Demonstrações Financeiras e Contábeis, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e as Normas Brasileiras Contábeis vigentes, bem como a aplicação dos Pronunciamentos Contábeis (CPCs) aplicáveis a CESAMA.

**2. JUSTIFICATIVAS**

2.1A contratação dos serviços de Auditoria Externa Independente é uma medida crucial para garantir transparência, conformidade e eficiência na gestão dos recursos e processos da empresa. De acordo com a Lei das Sociedades por Ações, Lei nº 6.404/1976 e Art. 3º da Lei Federal nº 11.638/2007, é obrigatório que empresas públicas, como a CESAMA, realizem auditorias externas para assegurar a veracidade e integridade das informações financeiras divulgadas.

*“Art. 3o Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.”*

2.2 Além disso, a CESAMA está sujeita à Lei das Estatais, Lei nº 13.303/2016, que estabelece normas específicas para empresas estatais, exigindo a realização de auditorias externas como parte dos mecanismos de controle interno e de prestação de contas à sociedade. Em seu artigo 7º, a lei estabelece a obrigatoriedade de auditoria independente. A contratação de uma auditoria externa é essencial para assegurar a conformidade da CESAMA com os requisitos legais e regulatórios, promovendo a transparência e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

*“Art. 7o Aplicam-se a todas as empresas públicas, as sociedades de economia mista de capital fechado e as suas subsidiárias as disposições da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e as normas da Comissão de Valores Mobiliários sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado nesse órgão.”*

2.3 O processo de auditoria envolve a comparação da situação identificada com critérios específicos, que podem ser de natureza normativa, legal, técnica, operacional ou legal. Tais serviços são fundamentais para a CESAMA, visando assegurar uma execução eficaz da auditoria, especialmente dada sua condição de entidade pública municipal.

2.4Diante disso, aliado a vantagens econômicas significativas para a CESAMA, ao firmar um contrato de longo prazo, a empresa de auditoria pode oferecer condições comerciais mais favoráveis, resultando em economias de custos a longo prazo, uma vez que a Instrução CVM nº 308 prevê que o Auditor Independente pode atender até 5 (anos) o mesmo cliente, aliado aorelatóriosolicitado a empresa JML, especializada em licitações e contratos, optou-se pela contratação por 36 meses.

*I - Ante ao que dispõe a Lei 13.303/2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da CESAMA nota-se que essa tem a obrigação de contratar anualmente serviços de auditoria independente, o que exige, a rigor, prévia licitação, e que deve estipular na fase de preparação do certame, dentre outros, o prazo de duração de tal contratação, respeitado o limite máximo fixado, que é, em regra, de 5 anos, independente da natureza do objeto. A norma própria da CESAMA prevê, outrossim, que o contrato por escopo deve ter duração compatível com o prazo de conclusão do objeto, respeitado o limite anteriormente mencionado.*

*II - Os contratos administrativos, no tocante a seus prazos, podem ser classificados como por escopo ou por prazo certo, sendo que o primeiro (contrato por escopo) tem por finalidade a obtenção de um resultado específico, razão pela qual a sua vigência encontra-se atrelada ao tempo necessário à conclusão do objeto nele definido e ao cumprimento das demais obrigações envolvidas (recebimento e pagamento), podendo-se citar como exemplos típicos dessa espécie os contratos de obra, consultoria, e perícia. Já o segundo (contrato por prazo certo) objetiva a prestação de uma atividade rotineira e que se renova ao longo de todo o período de sua vigência, que é justamente delimitada em face do lapso temporal admitido para a sua duração, nos moldes do que ocorre com os serviços de manutenção, limpeza e vigilância, contratos esses, aliás, que são usualmente considerados como de necessidade permanente e que não podem ser interrompidos sob pena de causar prejuízo às atividades essenciais do contratante, o que os leva serem caracterizados, ainda, como serviços contínuos.*

*III - Diante disso e considerando que a prestação dos serviços de auditoria tem um objetivo específico – exame dos documentos da entidade de dado período com a emissão dos correspondentes relatórios/pareceres – entende-se que a contratação desses caracteriza, a princípio, um contrato por escopo e não um contrato por prazo certo que possa tido como contínuo, cujo prazo deve ser definido, então, nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 148 do Regulamento da CESAMA. Porém, a questão comporta controvérsia, consoante julgado do TCE/MG acostado ao presente parecer.*

*“(...)Aduziram que, a despeito de o edital prever a contratação do licitante vencedor para a prestação de serviços por apenas um exercício social, os serviços de auditoria são de prestação continuada, de maneira que o prazo originalmente contratado poderia ser prorrogado por até cinco anos. À vista disso, registraram trecho do Acórdão n. 1.214/2013, proferido pelo Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), o qual traduz a ideia de que as exigências alusivas a prazos podem ser feitas até o limite das prorrogações sucessivas (fl. 86). Acrescentaram que essa previsão editalícia constou também de editais de licitação do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, cujo regime jurídico se aproxima do aplicável ao BDMG. (...) Nesse sentido, afirmou que a Lei n. 13.303, de 2016, autoriza a prorrogação do contrato por até sessenta meses, o que, segundo o estudo técnico, demonstra que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica, alusivo à execução de serviços de auditoria independente de demonstrações contábeis por pelo menos dois exercícios sociais, era compatível e pertinente com o objeto do certame. (...) A despeito de a cláusula 4.1 da minuta contratual ter previsto prazo de vigência inicial de doze meses, ressai, desse mesmo dispositivo contratual, a possibilidade de a Administração do BDMG prorrogar o ajuste por até cinco anos”.[[1]](#footnote-2)*

***IV - Isso não inviabiliza, de todo modo, que, respeitado o prazo limite fixado na Lei 13.303/2016 e as regras impostas pela CMV (bem como eventuais normas internas da entidade que tratem do tema), tais serviços sejam contratados pelo período de 36 meses como pretende a Consulente****,* ***se existente justificativa adequada que evidencie a vantajosidade da medida e tratar-se de prática aceita pelo mercado****, muito embora a rotatividade de auditores seja recomendada como forma de evitar que o relacionamento muito longo entre as partes (auditor e a entidade auditada) reduza a independência e a objetividade necessária para a execução dos trabalhos.*

*V - Importa observar, ademais, que para o Tribunal de Contas da União o que é serviço contínuo[[2]](#footnote-3) para um órgão ou entidade pode não ser para outro, competindo a cada qual definir, à vista de sua realidade[[3]](#footnote-4), o que entende como tal e que essa mesma Corte de Contas, ao examinar contratação da espécie, não questionou a fixação de prazo como o pretendido (...)”*

2.5 Portanto, ao optar pela contratação de uma auditoria externa por 36 meses, a CESAMA garante a continuidade e estabilidade dos processos de auditoria, bem como busca vantagens econômicas que promovem a eficiência e sustentabilidade financeira da empresa.

2.6Esta contratação refere-se à aquisição de objeto de natureza comum, cujo padrão de desempenho e qualidade é objetivamente definido por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, enquadrando-se no art. 32, inciso IV da Lei Federal nº.13.303/16, a saber, a modalidade pregão.

2.8 Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Termo de Referência, entende-se que é conveniente a **vedação** de participação de empresas em “consórcio” neste certame.

**3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta licitação são oriundos da CESAMA.

**4.ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

* 1. A CONTRATADA deverá realizar auditoria das Demonstrações Contábeis, abrangendo os aspectos contábeis, fiscais, administrativos, econômico, financeiros e patrimoniais para atestar a fidelidade e adequação dos seus registros, assim como analisar seus controles internos e deverá compreender os seguintes itens:
     1. Realização de auditoria das Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais relativas aos períodos compreendidos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 em conformidade com os padrões normativos e legais vigentes
     2. Elaboração de Relatórios Circunstanciados trimestrais e anuais relativos aos períodos compreendidos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 em conformidade com os padrões normativos e legais vigentes.
     3. Emissão do Relatórios de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais relativas aos períodos compreendidos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026 em conformidade com os padrões normativos e legais vigentes.
     4. Apresentar o Relatório de Auditoria Independente, quando solicitado pela CONTRATANTE, nas reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário, Conselho Fiscal e de Administração relativas à aprovação das Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais;
  2. **ESPECIFICAÇÃO DO ESCOPO BÁSICO TRABALHO**
     1. Acompanhamento dos procedimentos contábeis aplicados aos registros das operações relativas aos períodos abrangidos pelos exercícios de 2024, 2025 e 2026;
     2. Avaliação dos procedimentos utilizados pela CESAMA em razão da adoção plena das Normas Brasileiras de Contabilidade e os dispositivos das Leis Federais 6.404/76, 11.445/2007 e a Lei das Estadais 13.303/2016;
     3. Exame dos registros contábeis e fiscais, incluindo os registros auxiliares, abrangendo a documentação necessária e sua autenticidade, a adequada classificação contábil dos fatos financeiros e patrimoniais e a exatidão dos lançamentos e demonstrações contábeis;
     4. Exame das movimentações e saldos das contas de clientes, fornecedores, credores diversos e devedores diversos, bem como a anáise dos procedimentos aplicados nos controles internos relativos às contas a receber, contas a pagar e fluxo de caixa;
     5. Exame dos procedimentos de controle físico e contábil dos bens que integram o patrimônio da CESAMA;
     6. Inclusão nos Relatórios Circunstanciados, trimestrais e anuais, de sugestões de aprimoramentos nos sistemas de controles internos e procedimentos contábeis;
     7. Realizar o exame detalhado das receitas e despesas constantes das Demonstrações Contábeis trimestrais e anuais relativas aos períodos contidos nos exercícios de 2024, 2025 e 2026, indicando as principais variações em seus respectivos valores de um período para outro.
     8. Utilizar na execução de todos os procedimentos de auditoria pessoal com experiência e treinamento profissional adequado, estando os responsáveis técnicos habilitados perante os órgãos competentes;
     9. Apresentar antecipadamente informações detalhadas sobre o cronograma dos trabalhos que serão realizados pela equipe de auditores e assistentes durante todo o período contratado;
     10. Manter sigilo relativo às informações obtidas durante e após a realização dos trabalhos, conforme legislação pertinente incluído a Lei Geral de Proteção de Dados;
  3. **RELATÓRIOS E DOCUMENTOS A SEREM EMITIDOS:**
     1. Relatórios de Auditoria Independente trimestrais e anuais relativos aos períodos contidos nos exercícios de 2024, 205 e 2026, contendo informações e comentários sobre os aspectos organizacionais, legais e dos controles internos da CESAMA.
     2. Relatórios Circunstanciados trimestrais e anuais contendo comentários sobre as constatações decorrentes dos exames de auditoria, incluindo recomendações para adoção de medidas corretivas cabíveis, quando for o caso.
  4. **ESPECIFICIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
     1. Profissionais
     2. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da qualificação-técnica deverão participar da execução do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CESAMA, com pleno atendimento às exigências legais.
  5. No prazo de até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços, a CESAMA agendará reunião preliminar com a Contratada para esclarecimentos das obrigações contratuais, conhecimento do planejamento dos trabalhos a serem executados e dar início à realização dos serviços, conforme descrito neste Termo. A reunião poderá será realizada na Sede da CESAMA ou Online a critério da Cesama.
  6. A Contratada deverá apresentar num prazo de 15 dias após emissão da Ordem de Serviço um Cronograma de realização dos trabalhos presenciais trimestrais e anuais.
  7. A Contratada deverá conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades diárias da CESAMA, de modo a não causar transtornos ao andamento dos seus serviços, e em horários de trabalho estabelecidos pelas normas legais ou internas, sem quaisquer ônus para a CESAMA, relativos ao uso de materiais ou de mão-de-obra.
  8. Se por motivos de força maior houver for necessário realizar reunião em local diverso da Sede da CESAMA, a localidade será acordada entre as partes.
  9. De todo o tempo disponibilizado para a execução dos trabalhos, pela CONTRATADA, determina-se o mínimo de 40 horas, a cada trimestre, deverá ser realizada presencialmente, podendo ser ajustado de acordo com o interesse da CESAMA.
  10. **PRAZO PARA ENTREGA DOS RELATÓRIOS** 
      1. **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO:**
         1. Entregar até o dia 15 do mês de MARÇO do ano subsequente ao analisado o Relatório do Auditor Independente das Demonstrações Contábeis e Relatório Circunstanciado.
      2. **PRIMEIRO TRIMESTRE 2024, 2025 E 2026**
         1. Entregar até o último dia útil DE MAIO do ano vigente, o Relatório do Auditor Independente das Demonstrações Contábeis e Relatório Circunstanciado.
      3. **SEGUNDO TRIMESTRE 2024, 2025 E 2026:**
         1. Entregar até o último dia útil DE AGOSTO do ano vigente, o Relatório do Auditor Independente das Demonstrações Contábeis e Relatório Circunstanciado.
      4. **TERCEIRO TRIMESTRE 2024, 2025 E 2026:**
         1. Entregar até o último dia útil DE NOVEMBRO do ano vigente, o Relatório do Auditor Independente das Demonstrações Contábeis e Relatório Circunstanciado.
      5. **QUARTO TRIMESTRE 2024, 2025 E 2026 E ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO:**
         1. Entregar até o último dia útil DE FEVEREIRO do ano subsequente, o Relatório do Auditor Independente das Demonstrações Contábeis e Relatório Circunstanciado.
  11. O serviço será recusado na hipótese de não corresponder às especificações deste Edital, devendo ser repetidos, com início no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis
  12. Verificando-se, novamente, a desconformidade do serviço executado com o exigido em edital, ficará demonstrada a incapacidade da fornecedora, sujeitando-se, a mesma, as penalidadesprevistas neste Edital

**5.VALORES MÁXIMOS ACEITÁVEIS**

5.1A estimativa do valor do objeto da contratação de serviços foi realizada a partir dos seguintes critérios:

5.1.1 Pesquisa feita direta com fornecedores conforme artigo 23 do Manual de Planejamentos parte integrante do RILC, e consultas ao banco de Preços, o preço de referência foi obtido através do menor preço entre os valores considerados válidos.



**6.MEDIÇÕES E PAGAMENTO**

**6.1 MEDIÇÕES**

6.1.1 As medições serão elaboradas pelo Gestor do contrato designado pela CESAMA, conforme entrega dos relatórios especificadas nos itens 4.5 e deter-se-ão sobre os serviços executados no período correspondente ao dia 1º a 30 ou 31 de cada mês, para fins de registro contábil e pagamento, ou em outro período determinado pela CESAMA e deter-se-á sobre o serviço executado.

6.1.2 As medições somente serão efetuadas se ocorrerem serviços no período  
supramencionado.

6.1.3 As medições poderão ser efetivadas até 10 (dez) dias do mês subsequente aoperíodo considerado no **item 4.5**,data limite para emissão pela Cesama da ordemde faturamento.

**7. PAGAMENTOS**

7.1.1 A CESAMA efetuará os pagamentos relativos aos compromissos assumidos, através de medições mensais, 30 (trinta) dias após a execução dos das etapas dos serviços, conforme cronograma financeiro, com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal pelo departamento competente da CESAMA.



7.1.2 Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

7.1.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

7.1.4 A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para o e-mail [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e ebalardin@cesama.com.br

7.1.5 O pagamento só poderá ser realizado em nome da contratada e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

7.1.6 Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da licitação e ou número do contrato, tipo de relatório e período analisado.

7.1.7 O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

1. Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
2. Após o recolhimento pela contratada de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

7.1.8 Na Nota Fiscal / Fatura deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

7.1.9 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.1.10 O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

7.1.11 Será utilizado o IPCAcomo índice para reajuste de preços nos contratos da CESAMA, quando couber, e o marco inicial para concessão do reajuste será a data da apresentação da proposta comercial.

7.1.12Para o primeiro reajuste, o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços é a data limite da apresentação da proposta.

7.1.13 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

7.1.14Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “*pro rata”* entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

7.1.15 A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do contrato.

7.1.16Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.1.17 A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

7.1.18A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido noitem 7.1.1, através de solicitação expressa da contratada, que será analisada pela Gerência Financeira e Comercial, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “*pro rata*”.

**8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.Executar o Contrato fielmente, conforme definido no Termo de Referência e seus anexos.

8.2.Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

8.3.Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando esta for solicitado.

8.4.Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.

8.5. Cumprir os prazos previstos no Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.

8.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

8.7.Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

8.8. Providenciar, imediatamente,a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito à execução do serviço.

8.9. Executar o objeto do presente Termo de Referência nas condições e prazosestabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.

**9. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

9.1 Emitir as solicitações de serviços através de Ordem de Serviço, após a assinatura do Contrato.

9.2 Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.3Fornecer as instruções necessárias à execução e efetuar todos os  
pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.

9.4 Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.5 Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundosuas especificações e prazos.

9.7 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela  
empresa Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do  
presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em  
decorrência de ato da empresa Contratada e de seus empregados, prepostos  
ou subordinados.

9.8 Notificar a empresa Contratada de qualquer irregularidade constatada, por  
escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas  
neste Termo de Referência.

9.9 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitaspor escrito devidamente assinadas e protocoladas.

9.10 Oferecer espaço físico adequado à realização dos trabalhos de auditoria, quando for necessário.

9.11 Colocar à disposição da equipe de auditoria toda a documentação solicitada referente ao escopo dos trabalhos.

9.12 Prestar os esclarecimentos solicitados pela equipe de auditoria.

**10. JULGAMENTO**

10.1 O critério de julgamento será o de**MENOR PREÇO**, representado pelo **peloMENOR VALOR TOTAL DO ITEM**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

**11. PENALIDADES**

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive no Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no RILC - Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, além das previstas neste termo de referência, no edital e no contrato.

11.1.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) para cada dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), sobre o valor global do Contrato.

11.2. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA isoladamente ou cumulativamente:

a) advertência;

b) multa meramente moratória, como previsto no **item 11.1.1** ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**12.CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

12.1 O contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

12.2 São partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Aviso de Licitação, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência e a proposta do licitante vencedor e seus anexos.

12.3O prazo de vigência contratual é de **40 (quarenta)** mesescontados a partir da assinatura do contrato.

12.3.1 A escolha do prazo contratual de 40 (quarenta) meses foi feita com o intuito de garantir a realização de uma auditoria abrangente e rigorosa, assegurando a qualidade e a confiabilidade das informações financeiras e contábeis apresentadas pela nossa empresa e considerando que o encerramento das análises das demonstrações contábeis se estende até abril do ano seguinte. Esta decisão foi tomada levando em consideração diversos fatores cruciais como o exercício se encerra no final do ano, análises detalhadas das demonstrações contábeis demandam tempo e precisão.

12.4O regime de execução do Contrato será empreitada por preço global.

12.5 A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no Contrato estabelecidos no art. 81, §1º da Lei Federal nº 13.303/16.

12.6 Sempre que for necessário acrescer ou reduzir os valores e/ou prazos contratuais, as modificações procedidas deverão fazer parte de aditamento a ser assinado pelas partes. Eventuais acréscimos nas quantidades do objeto da licitação, quando necessário, poderão ser admitidos desde que autorizados pela CESAMA, com base nos preços unitários contratados.

12.7 Para assinatura do Contrato a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

12.8 Para a efetiva contratação, o licitante vencedor deverá estar quite com a CESAMA, quando sediado ou domiciliado no município de Juiz de Fora/MG. Caso tenha algum débito, o mesmo deverá ser quitado para que o contrato possa ser assinado.

12.9 A empresa Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato e/ou da solicitação formal por parte da CESAMA

12.10 O licitante vencedor se obriga a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias  
úteis, contados a partir da data do recebimento da notificação da CESAMA,  
respondendo pelos ônus dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre  
o ato ou instrumento que o formalize conforme **art. 60** do RILC.

12.11 O prazo previsto **item 12.10**poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa do licitante vencedor e autorização da Cesama.

12.12 Decorrido o prazo do item anterior e não comparecendo o licitante vencedor para a assinatura do Contrato, o mesmo será considerado como desistente.

12.13 Ocorrendo a hipótese descrita no **item 12.12**, serão convocados, sucessivamente, para contratação os licitantes classificados imediatamente após o desistente, dentro dos prazos e nas mesmas condições do primeiro classificado, inclusive quanto ao preço oferecido, conforme art. 75 da Lei 13.303/2016 ou na impossibilidade de se aplicar o disposto no referido artigo a Cesama deverá revogar a licitação.

**13 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1No que se refere à inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.2A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

13.3Constituem motivo para rescisão do contrato os especificados no Manual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, parte integrante do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC).

13.4 A rescisão do contrato poderá ser:

I. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;

II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;

III. judicial, nos termos da legislação.

13.5A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I, do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco)dias.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

I. devolução da garantia, quando houver;

II. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III. pagamento do custo da desmobilização, quando houver.

**14. EXIGÊNCIAS PARA PROPOSTA/HABILITAÇÃO**

14.1 Para habilitação as empresas deverão apresentar os seguintes documentos de cunho técnico:

a) Registro ou inscrição da CESAMA licitante no CRC - Conselho Regional de Contabilidade da região a que estiver vinculada;

b) Prova que o responsável técnico possui vínculo profissional com a CESAMA licitante, nos termos do inc. II, art. 4º, da Instrução CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, com as alterações introduzidas pelas instruções CVM nº 509/2011, 545/2014 e 591/2017;

c) Comprovação de aptidão para desempenho da CESAMA licitante (capacitação técnico-operacional), feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e Termo de Referência, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar:

c.1) Realização de Auditoria em empresas Sociedades Anônimas.

d) Comprovação de aptidão para desempenho do responsável técnico (capacitação técnico-profissional, feita através de atestado(s) de execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação e Termo de Referência, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado. O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar:

d.1) Realização de Auditoria em empresas Sociedades Anônimas.

e) Registro da CESAMA licitante na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, de acordo com o previsto no art. 3º da Lei nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007.

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.2 A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.3 A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto noManual de Convênios e de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama (RILC), assim como aplicar o disposto no inciso VI do artigo 29 da Lei nº 13.303/16, sem prejuízo das sanções previstas.

15.4 Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

15.5 A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.6 A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.7 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

15.8 A contratação será formalizada mediante celebração de contrato, nos termos do **art. 98, do RILC.**

15.9Aplica-se à esta contratação a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMA, e a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto da contratação como também, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

15.9.1. Toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos na contratação e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD").

15.10A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo “Informações complementares” da nota fiscal constem a expressão “Entrega por ordem do destinatário” e o endereço do local de entrega*.

Elisângela Balardin  
Chefe Dpto. Financeiro

Autorizado/Aprovado por:

Robson Dutra Ferreira  
Gerente Financeiro e Comercial

Rafaela Medina Cury

Diretora Financeira e Administrativa

1. Denúncia nº. 1054240. Conselheiro Gilberto Diniz. Publicação: 05/04/2019. [↑](#footnote-ref-2)
2. BRASIL. Tribunal de Contas da União. *Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU*. 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília : TCU, Secretaria-Geral da Presidência : Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010. p. 772. [↑](#footnote-ref-3)
3. “[SUMÁRIO] A natureza do serviço, sob o aspecto da execução de forma continuada ou não, questão abordada no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993, não pode ser definida de forma genérica, e sim vinculada às características e necessidades do órgão ou entidade contratante.” [↑](#footnote-ref-4)